

ATO DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2024

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS,

Nº 1608/2024-SEJU – Considerando que as substitutas automáticas se encontrarão em gozo de férias, **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Maria Thereza Paes de Sá Machado**, Juíza de Direito do 9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, Matrícula nº 167.610-5, para responder, cumulativamente, pelo 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, no período de 07 a 16/01/2025, durante as férias da Exma. Dra. **Luciana Maria Tavares de Menezes**.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

(Republicado por haver saído com incorreção no DJe do dia 18/12/2024)

ESTADO DE PERNAMBUCO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****ATO nº 09/2025**

Ementa: Determina a instalação de Juizado Especial Itinerante Cível e das Relações de Consumo e Criminal, denominado "**Juizado do Torcedor**", durante partidas de futebol, válidas pelo Campeonato Pernambucano de 2025, que se realizarão no Estádio Luiz José de Lacerda, "Lacerdão" na cidade de Caruaru-PE, e dá outras providências;

O Desembargador RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, no uso das atribuições legais e regimentais, e com fulcro no que dispõem as Leis nº 9.099/95 e o inciso V do art. 56 da Lei Complementar nº 100, de 21/11/2007 - COJE:

CONSIDERANDO o prescrito no § 7º do art. 125 da Constituição Federal, art. 94 da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995; art. 56, incisos V, VI e art. 61, ambos da Lei Complementar nº 100, de 21/11/2007 - COJE, no que se refere à Justiça Itinerante;

CONSIDERANDO que o direito ao lazer proporcionado pelos espetáculos artísticos, festas populares e demais eventos em geral merecem, em nossa cultura, redobrada atenção dos poderes públicos, sobretudo no pertinente à segurança e à comodidade nos locais a eles destinados;

CONSIDERANDO que todo cidadão tem direito a receber do Poder Judiciário remédio efetivo para os atos violadores dos direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela Constituição ou pela Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a prestação jurisdicional, por meio da presença do Poder Judiciário, em eventos com grande fluxo de pessoas, coibindo a prática de delitos de menor potencial ofensivo, além de tratar de causas cíveis de menor complexidade;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTALAR o Juizado Especial Itinerante Cível e das Relações de Consumo e Criminal, denominado "**Juizado do Torcedor**", em regime de plantão judiciário, **nos dias 19 e 26 de janeiro e 22 de fevereiro de 2025**, durante as partidas de futebol válidas pelo Campeonato Pernambucano de Futebol 2025.

§1º. Os plantões serão realizados no Estádio Luiz José de Lacerda, "Lacerdão" na cidade de Caruaru-PE, situado à Avenida Agamenon Magalhães, Maurício de Nassau, Município de Caruaru-PE.

§2º. Os plantões referidos no caput deste Ato ocorrerão de acordo com o quadro abaixo :

CENTRAL x NÁUTICO	19/01/2025 às 18:00 horas
CENTRAL X SPORT	26/01/2025 às 16:00 horas
CENTRAL x RETRÔ	22/02/2025 às 16:30 horas

§3º. A duração dos plantões será de quatro (04) horas, com início às 17:00 horas, se encerrando às 21:00 horas no dia 19 de janeiro e de 15:00 horas se encerrando às 20:00 horas nos dias 26 de janeiro e 22 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. DESIGNAR o magistrado **Dr. MARUPIRAJA RAMOS RIBAS**, matrícula 175.370-3, para atuar como Juiz plantonista, nos dias 26 de janeiro e 22 de fevereiro e o magistrado **Dr. JOSÉ ADELMO BARBOSA DA COSTA PEREIRA**, matrícula 162.911-5, para atuar como juiz plantonista, no dia 19 de janeiro, os quais receberão o apoio dos servidores abaixo listados:

- a) Edval Luz Xavier Segundo – mat. 182.796-0;
- b) Marcília Elizângela Duque Ferro – mat. 187.184-6;
- c) Danielle Cursino Vilanova Cavalcanti – mat. 178.338-6;
- d) Dayana Rodrigues da Costa – mat. 182.762-6;
- e) Daniela Corina Rosendo de Lima – mat. 182.917-3;
- f) Elaine Cristina Severo da Silva – mat. 181.031-6.

Art. 3º. ESTABELECER que os feitos cíveis e criminais processados nas datas fixadas no Art. 1º deste Ato serão imediatamente distribuídos no Sistema Judicial Eletrônico – PJe, conforme fluxo próprio à matéria.

Parágrafo único. A gerência de atendimento do Juizado Especial Criminal de Caruaru deverá solicitar à Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais a lotação dos servidores e dos magistrados plantonistas no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo, além do JECRIM da Comarca.

Art. 4º. DETERMINAR que a Diretoria do Fórum de Caruaru disponibilizará motorista e viatura oficial do TJPE, para realizar o traslado de ida e volta para o estádio onde serão realizadas as partidas de futebol, dos magistrados e servidores designados.

Art. 5º. ORDENAR que a gerente de atendimento do JECRIM de Caruaru, no prazo de dez dias após o evento:

I - Remeta relatório de ocorrências e audiências realizadas à Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais;

II – Oficie a Secretaria Judiciária para cientificar a participação dos magistrados, a fim de posterior aferição do merecimento para efeito de promoção e acesso aos Tribunais de 2º grau, nos moldes da Resolução nº 106/CNJ e da Instrução Normativa nº 11/2010;

III – Encaminhe as Atas de instalação, com a presença dos servidores e voluntários participantes do plantão à Secretaria de Gestão de Pessoas e à Gerência do Serviço Voluntário, para fins de anotação na ficha funcional.

Art. 6º. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC deverá fornecer os equipamentos e o apoio técnico necessários para a instalação do Juizado Itinerante.

Art. 7º. Este ato entrará em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de Janeiro de 2025.

Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto

Presidente

ATO DO DIA 08 DE JANEIRO DE 2025

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS,

Nº 11/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **José Wilson Soares Martins**, Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca da Capital, Matrícula nº 179.474-4, para responder, cumulativamente, pela 1ª Vara do Júri da Comarca da Capital, no período de 20 a 26/01/2025, durante as férias do Exmo. Dr. **José Carlos Vasconcelos Filho**.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco